



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

LEI Nº:229/88.

SÚMULA:-Cria a Área Industrial de General Carneiro.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, e eu Joelcy Marcos Lammel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar a área industrial do Município podendo se, nessesário for, adquirir uma área de terra destinada a esta finalidade.

ART.2º - Aos interessados a se instalar no Município, será / doado a área para instalações, mediante Lei do Legislativo Municipal, devendo desta constar que a área doada e não construída dentro de dois (2) anos reverterá ao Patrimônio Municipal.

ART.3º - Anexo a área destinada a instalações de Indústrias, deverá ser reservada uma área destinada a construção de moradias destinadas exclusivamente aos operários que trabalham / nestas indústrias.

ART.4º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a conceder dentro de possibilidades da Prefeitura, a estrutura indispensável para instalações de Indústrias bem como, conceder / isenções de impostos taxas por tempo determinado.

ART.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotações Orçamentárias constantes de Orçamento Vigente.

ART.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro,
Estado do Paraná, em 17 de junho de 1988.

Joelcy Marcos Lammel
JOELCY MARCOS LAMMEL

Serapiao
SERAPIAO